TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICIPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA ANTÔNIO DOS SANTOS GALANTE, nº 429, CEP 15895-000, bairro CENTRO, cidade de CEDRAL-SP, inscrita no CNPJ 45.093.663/0001-36, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada à Rua XV de Novembro, nº 3915, CEP 15015-110, Bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ nº 07.179.361/0007-81, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL ao contrato Nº 64/2018 originariamente estabelecido entre as partes em 08/10/2018, conforme abaixo:

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados

Altera-se:

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados no item 3 passa a ter a seguinte redação

- 3 Avaliação Clínicas Ocupacionais, demais exames correrão por conta da empresa **CONTRATANTE**, caso realizem os exames com a **CONTRATADA** em atendimento na sede de São José do Rio Preto, Mirassol ou *in company* (com o mínimo de 20 funcionários) será cobrado o valor acordado na tabela anexada
- 3.1 Exames realizados particular, sem usar os prestadores da **CONTRATADA**, deverão ser encaminhadas cópia para **CONTRATADA** para lançamento e controle em sistema.
- 3.2 Exames complementares não estabelecidos no PCMSO e avaliação com especialista, caso necessário, serão cobrados separadamente, tendo seu valor acordado entre as partes, sem necessidade de adendos contratuais.
- 3.3 Exames complementares adicionados durante a vigência deste contrato para satisfazer exigência de terceiros (tomadores de serviços), por mera atualização do PCMSO ou ainda alterações normativas por parte do Ministério do Trabalho serão motivos de reajuste no valor per capto atual, com a necessidade de acordo por escrito, sendo adendo contratual ou formalização por e-mail.

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados no item 10 passa a ter a seguinte redação inclui-se o item 10.1

10.1 – O deslocamento para realização de treinamentos, palestras ou campanhas poderá ser taxado, dependendo da distância (local do treinamento) e agenda (Exemplo: dias de folga, fora do horário regular, etc)

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados no item 12 passa a ter a seguinte redação

12. <u>Mapa de Risco</u>

O descritivo de mapa de risco será feito em folha A4. O mapa de risco com base na planta baixa (se necessário) deverá ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**.

Inclui-se:

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados o item 14 e terá a seguinte redação

- 14 Todos os documentos são elaborados no início do contrato e depois atualizado quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ficando condicionado no máximo a uma vez ao ano.
- 14.1 Os custos de eventuais deslocamentos do engenheiro do trabalho após a elaboração dos laudos de LTCAT, Insalubridade e Periculosidade para explanações ou retrabalho, ou até acompanhamento de perícias será por conta da **CONTRATANTE** e serão cobrados R\$ 300,0 por deslocamento na fatura mensal.

- 14.2 A entrega da documentação será de forma eletrônica, ficando os arquivos disponíveis para download no portal da **CONTRATADA**. A assinatura é digital e reconhecida inclusive para fins jurídicos.
- 14.3 Visitas extras solicitadas pelos clientes realizadas após a finalização dos documentos, laudos, programas citados acima serão cobradas por evento na fatura mensal como custo adicional com profissionais (Engenheiros, Técnicos de Segurança, Fisioterapeutas, Médicos e outros).
- 14.4 Casos de dúvidas quanto a programas e laudos podem ser sanadas por telefone, e-mail ou reunião na sede da **CONTRATADA** em São José do Rio Preto SP, sem custo adicional.

Exclui-se:

Cláusula Segunda – dos Serviços Contratados o item 2.4

2.4 – A rede credenciada somente poderá ser utilizada mediante autorização da CONTRATADA através da emissão de guias de atendimento, não ficando a mesma obrigada a credenciar onde solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – das obrigações da Contratante

Inclui-se:

Cláusula Terceira – das obrigações da Contratante o item 16 e terá a seguinte redação

16 – A **CONTRATANTE** deverá fazer a abertura da comunicação de acidente de trabalho (CAT) referente ao cumprimento da NR-7 item 7.4.8 e relacionados.

Cláusula Sexta – Remuneração pelos serviços prestados

Altera-se:

Cláusula Sexta – Remuneração pelos serviços prestados o item 1 passará a ter a seguinte redação

- 1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços prestados um valor fixo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre os laudos, programas e treinamentos
- 1.1 Se utilizados exames ou procedimentos específicos terão seus valores cobrados separadamente em fatura, conforme tabela abaixo:

Exames Complementares e Avaliações realizadas pelo HB (valores para S. J. do Rio Preto / Mirassol)	Valor
Avaliação Clínica	Cortesia
Acuidade Visual (Tabela Snellen)	20,00
Audiometria	22,00
Eletrocardiograma	25,00
Eletroencefalograma	30,00

Espirometria	25,00
Teste de Equilíbrio	20,00
RX de Tórax PA	35,00
Avaliação Psicossocial	140,00
Perícia médica	Cortesia

Exames Complementares Laboratoriais (valores para S. J. do Rio Preto / Mirassol)	Valor
2,5 Hexanodiano	51,98
Acido Hipurico	19,50
Acido Mandelico	23,40
Acido Metil Hipurico	19,50
Acido Transmuconico	58,50
Acido Tricloroacetico	61,39
Analise Toxicológica	290,00
CHAGAS (METODO ELISA)	23,00
CHAGAS (METODO: IMUNOFLUORESCE)	10,00
CHAGAS IGG	13,00
CHAGAS IGM	30,00
Chumbo	19,50
COLESTEROL HDL (JJ 8H)	10,00
COLESTEROL TOTAL (JJ 8H)	5,00
COLESTEROL VLDL (JJ 8H)	10,00
Colinesterase	15,56
Coprocultura	16,38
Cromo	32,76
Fenol	16,38
Fluoretos	26,00
GLICOSE (JJ 8H)	4,41
Hemograma Completo	8,19
HEPATITE A – HAV IGG	31,50
HEPATITE A – HAV IGM	37,80
HEPATITE B – HBSAC (JJ 4H) (ANTI HBS AG)	25,20
HEPATITE B – HBSAG	22,05
HEPATITE C – ANTI-HCV (JJ 4H)	63,00
Manganes	39,00
Mercurio	32,76
Metanol	39,00
Metil Etil Cetona	27,30
Niquel	32,76
Parasitologico	5,46
Reticulocitos	2,73
Vdrl	5,46

^{1.2 –} Fica ajustado que as faturas terão seu vencimento todo dia 20 a iniciar em 20/12/2019.

- 1.3 As Notas Fiscais e Boletos eletrônicos serão enviados no e-mail do CONTRATANTE cadastrado no sistema da CONTRATADA.
- 1.4 A **CONTRATANTE** deverá fornecer por e-mail à **CONTRATADA** as informações fiscais para a geração de nota fiscal:
 - a) E-mail para o envio do faturamento
 - b) Pessoa de contato e telefone
 - c) Se a empresa é optante do Simples Nacional
 - d) Se a empresa retem PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS

Cláusula Sexta – Remuneração pelos serviços prestados o item 2 passará a ter a seguinte redação

2 – Após a entrega dos documentos caso haja retrabalho por informações imprecisas, solicitação de visitas dos profissionais da **CONTRATADA** para explanações ou acompanhamento de perícias, serão cobrados eventuais ônus na fatura mensal.

Exclui-se

Cláusula Sexta - Remuneração pelos serviços prestados o item 3

3 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o objeto do presente contrato, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes a quitação da seguridade social (I.N.S.S.).

Cláusula Oitava - Procedimento de Faturamento

Inclui-se

Cláusula Oitava – Procedimento de Faturamento e terá a seguinte redação

- 3 A **CONTRATADA** tem até 2 dias úteis para solicitar correções e/ou cancelamento da nota fiscal. Após este prazo, descontos ou acréscimos serão realizados em nota fiscal futura.
- 4 Uma cópia da nota fiscal e do relatório de faturamento serão enviados para pasta correspondente no Portal.

Cláusula Nona - Vigência

Inclui-se

- 1 O presente contrato vigorará a partir de 01/11/2019, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses. A rescisão contratual dentro deste prazo por parte da CONTRATANTE acarretará, a critério da CONTRATADA, no pagamento dos meses que faltariam para completar os 12 meses, utilizando-se como base o valor da última fatura emitida: valor_da_ultima_fatura x quantidade_de_meses_faltantes = valor_a_pagar.
- 2 Após os 12 (doze) meses iniciais de vigência contratual, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, o presente contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.
- 3 Durante sua vigência por prazo indeterminado o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência. O contrato somente será encerrado após pagamento de eventuais faturas em atraso.

- 4 O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá implicar em sua imediata rescisão.
- 5 O contrato poderá ser rescindido de imediato, sem imposição de multa, nos casos de deferimento de falência ou concordata de qualquer das partes.
- 6 O não pagamento de uma fatura ou mais acarretará em suspensão do atendimento. A volta à prestação dos serviços somente acontecerá quando quitado o inadimplemento com multas e juros de mora, incluindo-se também os meses em que não foram emitidas notas fiscais.

São José do Rio Preto, 1 de Novembro de 2019.

HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ 07.179.361/0007-81 Contratada MUNICIPIO DE CEDRAL CNPJ 45.093.663/0001-36 Contratante